

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

***Gabinete do Conselheiro Julio Garcia***

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>: RLA 09/00642408</b>
<b>UG/CLIENTE</b>	<b>: Prefeitura Municipal de Cerro Negro</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>: Paulo Roberto Bauer</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>: Janerson José Delfes Furtado</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Município de Cerro Negro.</b>
<b>VOTO N.º</b>	<b>: GC-JG/2011/0049</b>

**Conhecer** do Plano de Ação Proposto, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004.

### **1. Relatório**

Tratam os presentes autos de Auditoria Operacional, na modalidade de desempenho, com alcance ao exercício de 2009, realizada em consonância com os termos da Instrução Normativa 03/2004, que dispõe sobre o exercício da fiscalização operacional pelo Tribunal de Contas, e dá outras providências.

**O objetivo geral desta auditoria operacional** foi verificar se o Município estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Examinado regularmente, o processo foi levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas que, na Sessão de 13/10/2010, emitiu a Decisão n. 4708/2010 (fls. 356 a 359), no sentido de Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional - DAE n. 014/2010, que teve como objetivo avaliar se o Município de Cerro Negro oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009 e conceder o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que fosse apresentado um Plano de Ação com a indicação do responsável para tratar sobre o respectivo Plano, devendo identificar os prazos para adoção das providências mencionadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 - determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Cerro Negro da Conclusão do supracitado Relatório de Auditoria.

Notificados da decisão (fls. 360 a 364), os Responsáveis promoveram a juntada de novos documentos e esclarecimentos, constante das fls. 368 a 395 dos autos, onde consta Plano de Ação elaborado pela Prefeitura Municipal de Cerro Negro, elaborado após as adequações sugeridas pela equipe técnica desta Casa, consignando as medidas a serem adotadas, os prazos para implementação e os servidores responsáveis por cada uma das Determinações e Recomendações, constantes da Decisão n. 4708/2010.

## **1.1. Da análise técnica**

Na seqüência, manifestando-se nos autos, o Órgão Instrutivo desta Corte, por meio da informação DAE n. 002/2011 de fls. 397 a 399, após análise dos documentos e informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Cerro Negro, o Órgão Técnico desta Casa sugere Conhecer do Plano de Ação apresentado e Determinar o encaminhamento a este Tribunal dos Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação.

## **1.2. Do Ministério Público**

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de seu Parecer n. MPTC 319/2011 (fls. 401 a 402), posiciona-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo, acompanhando o entendimento exarado pela Diretoria Técnica deste Tribunal, em sua Informação DAE n. 002/2011.

## **2. PROPOSTA DE DECISÃO**

**Face o exposto**, e considerando a sugestão apresentada pela Instrução na parte conclusiva de seu Relatório, que foi ratificada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** no sentido de que o Egrégio Plenário adote a decisão que ora submeto a sua apreciação:

**2.1. Conhecer** do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Cerro Negro, constante das fls. 377 a 385 dos autos;

**2.2. Aprovar** o referido Plano de Ação, nos termos e prazos propostos, que passarão a ter natureza de Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Cerro Negro, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**2.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Cerro Negro o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 30/09/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro e último até 30/11/2012, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**2.4. Determinar** à Diretoria de Atividades Especiais - DAE o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

**2.5. Determinar** à Secretaria Geral - SEG que autue Processo de Monitoramento - PMO, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo RLA 09/00642408.

**2.6. Dar ciência** desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DAE n. 002/2011, à Prefeitura Municipal de Cerro Negro, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de fevereiro de 2011.

**Julio Garcia**

**Conselheiro Relator**